



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2021

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

7. **a)** de um lado, como Contratante, **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES - IPSEC**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 07.185.420/0001-39, Sede na Rua Barão de Lucena, Nº 139, Centro – Correntes (PE), neste ato representado pelo seu Presidente, Srº. José Aluizio de Vasconcelos, inscrita no CPF/MF sob o nº 065.383.394-68, RG: 1700007 – SDS/PE/ residente e domiciliado na Avenida Raimundo Alves Camelo Nº 116, Centro, CEP. 55.315-00 - Correntes - PE, doravante denominada **Contratante**;

19. **b)** e do outro lado, **ALIANÇA ASSESSORIA PÚBLICA E PREVIDENCIÁRIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.352.080/0001-72, estabelecida na Praça Walfredo Pessoa de Melo Nº 39, andar 01, Sala 01 – Centro, Aliança – PE, através do seu representante legal o Sr. Jonathan Freitas da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. De Nº 5.969.761- SSP/PE, e do CPF de Nº 036.864.554-12, doravante denominada **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime Jurídico

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no art. 24, inc. II, c/c o art. 23, Inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente às disposições contidas nos arts. 593/609 do Código Civil Brasileiro, não se caracterizando em nenhuma hipótese vinculação empregatícia entre os contratantes, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

Assessoria Técnica especializada em serviços de Levantamento, Operacionalização, Formalização, envio das imagens dos documentos dos servidores e Inserção dos Dados do Instituto de Previdência do Município de Correntes - IPSEC.

CLÁUSULA QUARTA- Do Prazo para Execução dos Serviços

A Contratada iniciará nesta data, e seu término ocorrerá até o último dia útil do mês Dezembro de 2021 com a prestação de serviços mensal.

CLÁUSULA QUINTA - Do Preço

Pelos serviços prestados constantes no objeto do presente Instrumento, o **IPSEC** pagará à empresa contratada a importância de R\$ 7.200,00 (Sete mil duzentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - Da Forma de Pagamento

O pagamento dos serviços será feito em 08 parcelas no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais) mensais com a emissão da nota fiscal de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Crédito pelo qual correrá a Despesa

A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta:

Dotação Orçamentária - 33.90.39

CLÁUSULA OITAVA - Do Local da Prestação dos Serviços e da Fiscalização



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

A prestação de serviços será feita na sede da empresa e também na sede do Instituto de Previdência (IPSEC), em visitas realizadas mensalmente e mediante determinação da Presidência do Fundo, a quem compete à fiscalização, aprovação e atesto dos serviços realizados.

CLÁUSULA NONA – Dos Recursos Orçamentários

Para custear as despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados os recursos consignados em dotação própria na Lei Orçamentária vigente no corrente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Finalidade Pública

A finalidade pública do presente contrato está demonstrada em razão da necessidade do FUNDO (IPSEC) de prover os serviços constantes no objeto, que propiciará melhor desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA UNDÉCIMA – Dos Encargos tributários

Por sobre o valor do contrato incidirão tributos tendo o Fundo Municipal à incumbência de proceder às devidas retenções relativas aos valores recebidos pela Contratada, devendo efetivar os recolhimentos retidos e repassar à Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão

Para rescisão do presente contrato aplicam-se as normas constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Correntes, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja independente de domicílio atual ou futuro das partes, para processar e julgar procedimentos que decorram direta ou indiretamente do presente contrato. E por estarem às partes, justos e contratados, firmam

o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, e se comprometem de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente Contrato.

CORRENTES – PE, 02 de maio de 2021.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DAS CORRENTES - IPSEC**

**ALIANÇA ASSESSORIA PÚBLICA E
PREVIDENCIÁRIA - ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS -1: _____

DOC. nº _____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO

TESTEMUNHAS - 2: _____

DOC. nº _____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES - PE
CNPJ: 07.185.420/0001-39
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **013MO34VG274**
Emitido em, 02 de March de 2026 às 08h:45m